



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 036/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Artur Arnildo Ludwig, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **Lirio Ari Klusener**, CPF sob n.º 324.040.770-15; **Carlos Eduardo Kilian**, CPF sob n.º 994.020.840-53; **Marli Secretti Oestreich**, CPF sob n.º 720.920.330-34; **Fabiano Carlos Oestreich**, CPF sob n.º 019.670.790-05 e **Francisco Luciano Huff**, CPF sob n.º 608.229.020-87, doravante denominados CONTRATADOS, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, abril a agosto de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, os CONTRATADOS receberão os valores contidos no referido quadro abaixo, totalizando o valor de **R\$5.252,54 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o cronograma de entregas (constando endereço, data e horário da entrega e quantidade da mercadoria) que será disponibilizado antes das assinaturas do presente contrato. Fica designada para o recebimento das mercadorias a nutricionista Graziane de Franceschi, e na falta desta, os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nome do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
Lirio Ari Klusener Município Paraíso do Sul/RS	- Alface	Unidade	96	2,16	207,36
	- Batata doce	Kg	66	2,94	194,04
	- Repolho	Unidade	115	3,77	433,55
Total do agricultor: R\$834,95					
Nome do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
Carlos Eduardo Kilian Município Agudo/RS	- Açúcar mascavo	Pacote de 1kg	37	7,00	259,00
	- Melado	Pote de 500g	76	4,00	304,00
Total do agricultor: R\$563,00					
Nome do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
Marli Secretti Oestreich Município Paraíso do Sul/RS	- Batata doce	Kg	66	2,94	194,04
	- Beterraba	Kg	77	2,30	177,10
	- Cebola	Kg	109	2,62	285,58
	- Cenoura	Kg	112,5	2,60	292,50
	- Couve flor	Unidade	93	4,31	400,83
	- Feijão preto	Pacote de 1kg	116	4,59	532,44
	- Mandioca descascada	Kg	34	3,70	125,80
- Tomate	Kg	182	4,45	809,90	
Total do agricultor: R\$2.818,19					
Nome do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
Fabiano Carlos Oestreich Município Paraíso do Sul/RS	- Alface	Unidade	96	2,16	207,36
	- Couve	Molho	210	1,84	386,40
	- Mandioca descascada	Kg	34	3,70	125,80
	- Rúcula	Molho	30	2,30	69,00
	- Salsa	Molho	84	1,76	147,84
Total do agricultor: R\$936,40					
Nome do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário de aquisição (R\$)	Preço total de aquisição (R\$)
Francisco Luciano Huff Município Paraíso do Sul/RS	- Morango	Kg	10	10,00	100,00
Total do agricultor: R\$100,00					
TOTAL DO CONTRATO: R\$5.252,54					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **06.03 – Secretariade Educação e Cultura – Recursos Vinculados. E.D. – 339030 – Gêneros Alimentícios – PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ao laudo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual atestará com quantitativos o fornecido, e a respectiva nota fiscal do produtor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pelas Resoluções FNDE n.º26/2013 e n.º4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Sul, 16 de abril de 2018.

Artur Arnildo Ludwig
PREFEITO MUNICIPAL

Lirio Ari Klusener

Carlos Eduardo Kilian

Marli Secretti Oestreich

Fabiano Carlos Oestreich

Francisco Luciano Huff

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____